

**CONTRATO Nº. 018/2018 CELEBRADO  
ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA  
S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE  
SANEAMENTO LTDA – EPP,  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESGOTOS.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8.293.120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34623926/0001-55, com endereço na Av. Conselheiro Furtado, nº 3843, bairro Guamá, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP:66073-160, Fone: (91) 3249-4878, Email: [sos@sos360.com.br](mailto:sos@sos360.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **CARLOS AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1971746/PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.556.822-53, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2017/02190** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 017/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 017/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, durante o período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES** – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ R\$ 141.975,00 (Cento e quarenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais.), durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	P. UNIT.	P. GLOBAL ESTIMADO
01	Limpeza do sistema de esgoto, incluindo drenagem, transporte e descarte de material.	m <sup>3</sup>	2.500 m <sup>3</sup>	R\$ 57,79	R\$ 141.975,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 19 de março de 2018 e término em 19 de março de 2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.061.1419..8173 e 02.061.1419.8174; 02.061.1419.8175 Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou completá-la.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;



8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao CONTRATANTE, por meio do servidor Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior, Matrícula 25.763 (Gestor); Francinaldo Pereira da Silva Barbosa, Matrícula: 64.815 (Fiscal Titular); Raul Lopes Marques Matrícula: 151.866 (Fiscal Substituto), exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no Termo de Referência;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO QUANTO** - Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a tabela abaixo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em sendo a garantia utilizada em partes ou sem sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula de garantia deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**– A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:



- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço ajustado será certo, definitivo e irreeajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 069/TJPA/2017, constante do processo nº PA-PRO-2017/02190, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Banpará, Agência 025, conta corrente nº 301994-2, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.







**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES –** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO –** As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO –** O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO –** O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

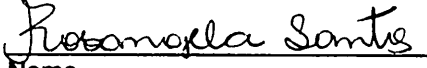
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

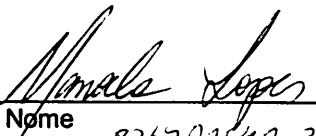
Belém, 16 de março de 2018.

  
**Francisco de O. Campos Filho**  
Secretário de Administração do TJPA

  
**Carlos Augusto Montalvão das Neves**  
S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA – EPP

Testemunhas:

  
Nome  
CPF/MF 598.039.322-68

  
Nome  
CPF/MF 836702542-34

## 2. 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

- PROPRIETÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJEPA
- ABRANGÊNCIA: Prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na região metropolitana de Belém.
- FISCALIZAÇÃO DO TJPA: Francinaldo Pereira da Silva Barbosa – matrícula 64.815
- COORDENAÇÃO: Armando Augusto Sá da Silva – matrícula 18.970

## 3. 2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 2.1 –OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes deste termo.

### 3.1. 2.2 – JUSTIFICATIVA

4. Justifica-se a presente contratação para dar continuidade à execução do serviço registrado na ARP nº. 027/2016 - TJPA, cujo quantitativo foi consumido antes do período estimado, devido ao aumento da demanda e pelo funcionamento ineficiente do sistema de filtros e sumidouros.

5. Considerando que a maioria das unidades deste Poder está situada em vias não servidas por rede pública de esgotos, o serviço a ser contratado apresenta-se de suma importância, haja vista a necessidade de se efetuar o esgotamento das fossas dessas unidades, e evitar o transbordamento do esgoto primário (material fecal) ao interior de banheiros e, conseqüentemente, locais de trabalho.

6.

7. Ainda, cumpre ressaltar que a prestação de serviços por contrato, adjudicado pelo menor valor global estimado, se faz necessária ante à necessidade **constante e contínua** da utilização dos mesmos, porém em quantidade variável.

Está em vigor o Contrato de nº 052/2017/TJPA – com caráter emergencial e com cláusula de rescisão antecipada -, por meio do qual se garantirá a execução dos serviços até a formalização de novo contrato, que se pretende obter por meio deste processo.

### 7.1. 2.3 – OBJETIVO

O presente “Termo de Referência” tem por escopo viabilizar a qualidade e excelência na contratação de empresa especializada que ofereça os melhores preços e boa qualidade, no que tange ao serviço de limpeza de esgotos, conforme discriminado na planilha abaixo:

#### PREÇO ESTIMADO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	P. UNIT.	P. GLOBAL ESTIMADO
01	Limpeza do sistema de esgoto, incluindo drenagem, transporte e descarte de material.	m <sup>3</sup> (Metro cúbico)	2.500 m <sup>3</sup>	R\$ 57,50	R\$ 143.750,00

## **7.2. 2.4 – OBSERVÂNCIA DA NORMA**

Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, a LEI Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

Para efeitos deste documento, aplicam-se ainda as definições constantes na Norma Brasileira NBR 7229 (Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## **7.3. 2.5 – DÚVIDAS E MODIFICAÇÕES**

Em caso de dúvidas quanto às especificações técnicas, normas ou recomendações, a contratada deverá consultar por escrito a FISCALIZAÇÃO.

Em caso de divergência entre as especificações técnico-construtivas e normas de execução de serviços, prevalecerão às especificações, recomendações e normas constantes deste memorial.

## **7.4.**

## **7.5. 2.6 – OCORRÊNCIAS**

A firma CONTRATADA ficará obrigada a comunicar por escrito a FISCALIZAÇÃO do TJPA qualquer eventualidade ocorrida durante a execução do objeto do contrato.

## **7.6.**

## **7.7. 2.7 – EMPREGO DE EQUIPAMENTOS**

2.7.1. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;

2.7.2. Todos os equipamentos a serem empregados no serviço deverão ser de primeira qualidade, inteiramente fornecidos pela FIRMA CONTRATADA; devem ser certificados, normatizados e satisfazer rigorosamente a presente ESPECIFICAÇÃO;

2.7.3. O emprego de qualquer equipamento estará sujeito à FISCALIZAÇÃO DO TJE, que decidirá sobre a apropriada utilização dos mesmos, face às normas da ABNT e a compatibilidade com o projeto e infraestrutura existente do prédio a ser atingido pelo serviço;

2.7.4. Será expressamente proibido manter no recinto do serviço quaisquer equipamentos incompatíveis com esta especificação. A firma CONTRATADA será obrigada a retirar, de imediato, todo o equipamento impugnado pela FISCALIZAÇÃO;

2.7.5. Na execução dos serviços de drenagem dos esgotos do Edifício Sede – localizado à Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza – deverão ser utilizados caminhões com capacidade mínima de 10.000 litros;

2.7.6. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:

- a) Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o Contratante;

b) Apresentar provas de equivalência técnica do equipamento proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos equipamentos.

2.7.7. A substituição supracitada somente será efetuada mediante expressa autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.

## **2.8 – DA CAPACIDADE TÉCNICA**

2.8.1. A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de mesma natureza do objeto deste certame, em prédio público ou comercial, em quantitativos mínimos de 40% (quarenta por cento) do previsto para esta contratação, ou seja, no mínimo de 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos), admitindo-se a somatória de atestados, desde que se refiram ao mesmo período máximo de 12 (doze) meses;

2.8.2. Apresentar Licença Ambiental de Operação (LAO), em plena validade, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do local da prestação do serviço proposto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

**7.8.**

## **7.9. 2.9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.9.1. Observar as disposições pertinentes de que trata a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; Lei 7.603/93, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém;

2.9.2. Em virtude de razões operacionais, a contratada deverá possuir escritório com sede na Região Metropolitana de Belém, e ser licenciada junto ao órgão ambiental municipal (SEMMA) do local da prestação.

2.9.3. A responsabilidade da FIRMA é integral para com o serviço nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO do TJPA no serviço não diminui a responsabilidade da referida FIRMA;

2.9.4. Será de responsabilidade da referida FIRMA a guarda e vigilância dos equipamentos necessários ao serviço, assim como ficará obrigada refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO e fornecer todo o ferramental, maquinário, e aparelhamento adequado à perfeita execução dos serviços contratados;

**2.9.5. Realizar em até duas horas o atendimento do chamado da Contratante (por telefone, e-mail ou outro meio) para a execução dos serviços;**

2.9.6. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do Contrato;
2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do instrumento contratual, até o recebimento definitivo dos serviços;
3. Possuir CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO;
4. Possuir comprovação junto a Prefeitura do despejo dos materiais.





2.9.7. Ao emitir qualquer NOTA FISCAL, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade do FGTS, INSS, Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.9.8. Fazem parte dos elementos técnicos fornecidos pelo TJPA: planilha de quantitativos e custos e o caderno de especificações técnicas;

2.9.9. A qualquer momento durante a execução do serviço, poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO do TJPA ensaios dos equipamentos, de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT).

## **2.10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.10.1. Efetuar o pagamento devido em virtude da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e Termo de Referência, e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;

2.10.2. Permitir acesso dos representantes e empregados da LICITANTE VENCEDORA às suas dependências, para a execução dos serviços objeto do Contrato;

2.10.3. Observar para que, durante a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE VENCEDORA;

2.10.5. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação;

2.10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da LICITANTE VENCEDORA;

2.10.7. A existência de fiscalização por parte do TJPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA por qualquer vício ou falha na prestação do serviço;

2.10.8. Efetuar o pagamento, conforme estabelecido no item 3.

## **3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal/fatura discriminativa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do atesto na nota fiscal, após verificada a conformidade do serviço e documentação respectiva (Certidão FGTS, Receita Federal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela EMPRESA.

8.

## **9. 4- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

### **9.1. 4.1- DESPESAS INICIAIS**

#### **1. 4.1.1 - DESPESAS LEGAIS:**

4.1.1.1. Abarca todos os itens referentes ao recolhimento de taxas, emolumentos e impostos prévios ao início do serviço, tais como Licenças Municipais, Registros de funcionários e outras despesas decorrentes da atividade a ser executada;



**4.1.1.2. A empresa prestadora de serviço de limpeza de fossas e filtros anaeróbios que atua nos Municípios constantes do objeto da Contrato, deverá estar devidamente cadastrada e licenciada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

**2. 4.1.2 – MOBILIZAÇÃO:**

4.1.2.1. É o conjunto de providências e operações que a CONTRATADA tem que efetivar para transportar pessoal e equipamentos até o local do serviço e, ao final dos trabalhos, retorná-los para o ponto de origem;

4.1.2.2. Os gastos com mobilização e desmobilização são obtidos mediante mensuração da força de trabalho a ser deslocada e do custo de mobilização dos equipamentos ao local do serviço.

**9.2.**

**9.3. 4.2 - DESPESAS GERAIS**

**1. 4.2.1 - ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO:**

A administração do serviço será exercida por profissional especializado no assunto, pertencente ao quadro da CONTRATADA. Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhos necessários à correta execução dos serviços.

**2.**

**3. 4.2.2 – SEGURANÇA DO TRABALHO:**

Deverá estar incluso no custo do serviço o cumprimento das normas de segurança do trabalho como fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual) para os trabalhadores no serviço e outros que se mostrarem necessários.

**9.4.**

**9.5. 4.3 – SERVIÇOS**

**1. 4.3.1 – DEFINIÇÃO**

Para a presente contratação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- Fossa Séptica ou Tanque Séptico: unidade cilíndrica ou prismática retangular de fluxo horizontal para tratamento de esgotos por processo de sedimentação, flotação e digestão;

- Filtro Anaeróbio: unidade destinada a tratamento de esgoto mediante afogamento do meio biológico filtrante;

- Caixa de gordura: caixas destinadas a retenção de gordura;

- Sumidouro: consistem em escavações, cilíndricas ou prismáticas, tendo as paredes revestidas por tijolos, pedras ou outros materiais. A disposição desses materiais deve ser tal que permita fácil infiltração do líquido no terreno;

- Lodo Digerido: Material acumulado na fossa séptica, por sedimentação de partículas sólidas suspensas no esgoto, estabilizado por processo de digestão;

- Digestão: decomposição da matéria orgânica em substâncias progressivamente mais simples e estáveis.

Deverá ser feita limpeza no sistema de esgoto em todo e qualquer elemento deste que se fizer necessário e determinado pela FISCALIZAÇÃO DO TJEP.

Para efeitos de notificação e atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar informação para contato como número de telefone e/ou fax, email e endereço atualizado.

**2. 4.3.2 – EQUIPE TÉCNICA**

4.3.2.1. Número mínimo de três pessoas para os serviços contratados: um motorista e dois técnicos de maquinário;

4.3.2.2. É OBRIGATÓRIO que os profissionais se vistam de forma padronizada, utilizando macacões, luvas, botas, além das credenciais com seus nomes, função e nome da firma CONTRATADA.

3. **4.3.3 – EQUIPAMENTOS**

Será obrigatório que a CONTRATADA tenha em seu quadro no mínimo:

- Caminhão com equipamento de auto-vácuo;
- Máquina rotativa de desentupimento;
- Máquina de água sob pressão;
- Equipamentos de segurança (uniformes, capacetes, óculos e botas);
- Equipamentos do administrativo (fax, telefone, computador etc.).

Os veículos e equipamentos utilizados diretamente nos serviços contratado, deverão apresentar estampados, de forma bem visível, o nome da empresa.

4. **4.3.4 - LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA**

4.3.4.1. Será executado o serviço de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, fossa sanitária, caixa de gordura e inspeção com sistema de auto vácuo para limpeza do sistema de esgoto, todas as vezes que for verificada por parte da FISCALIZAÇÃO DO TJE a necessidade de limpeza periódica nos sistemas individuais de tratamento de esgoto para garantir o bom funcionamento e a eficiência do mesmo;

4.3.4.2. Deverá ser usado o método de esgotamento de esgoto com unidade Móvel de Sucção Auto Vácuo, onde a pressão da água impulsionada por uma bomba (nos casos de média pressão, em torno de 100 bar e nas altas pressões de aproximadamente 300 bar) limpa a canalização, e o vácuo criado pela bomba de vácuo (normalmente com eficiência maior do que 90%, e girando a mais de 1100 rpm) suga os detritos;

4.3.4.3. O bocal destas bombas deverá ser rotativo, girando milhares de rotações por minuto sobre seu eixo e desobstruindo as incrustações no momento do impacto da água, obtendo, assim, alta eficiência e desempenho na limpeza de tubos, tanto na posição horizontal como na vertical, sem danificar as paredes do cano (pois não há contato mecânico);

4.3.4.4. A pressão e o vácuo devem ser dimensionados de acordo com cada caso, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA do técnico.

**4.3.5 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.3.5.1. Deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO DO TJE comprovante do serviço realizado em cada chamada, CONTENDO A INFORMAÇÃO DO VOLUME DE DEJETOS RETIRADOS, o qual deverá ser atestado pelo responsável do prédio (exemplo: Diretor de Secretaria do Fórum);

4.3.5.2. Nas chamadas para realização dos serviços será indicado pela FISCALIZAÇÃO DO TJE, o local e volume de dejetos a ser retirado no mesmo;

4.3.5.3. A empresa ainda compromete-se a reparar qualquer dano ao patrimônio que porventura venha a ser causado em decorrência dos serviços de sua responsabilidade, assim como deixar área de passagem para carga e descarga de água e lixo do prédio sede.

5. **4.3.6 – TRANSPORTE E DESCARTE**

4.3.6.1. Os serviços de limpeza de fossa com transporte e descarte de resíduos líquidos e pastosos deverão ser feitos conforme LEGISLAÇÃO pertinente ao assunto, visando à prevenção da poluição do solo e das águas, e conseqüente proteção ao meio ambiente e ao bem-estar e saúde da população;

4.3.6.2. A CONTRATADA poderá dispor de sistema tecnicamente adequado para a recepção, tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. No caso da CONTRATADA


não possuir sistema de tratamento próprio, esta deverá depositar os resíduos e efluentes gerados na execução dos serviços de limpeza de fossas, filtros e anaeróbios, em locais tecnicamente adequados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

4.3.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de operações incluindo entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento.

## **10. 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **10.1. 5.1 – PRAZO DE ATENDIMENTO**

A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes para que seja cumprido o atendimento no prazo de até 02 (duas) horas, a partir do chamado feito por meio de telefone, e-mail ou outro meio que o TJPA achar conveniente empreender, devendo ser observado que os serviços deverão ser realizados a qualquer momento que a Secretaria de Engenharia e Arquitetura avaliar que seja necessário, incluindo feriados e finais de semana.

## **11. 6 – PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

## **12. 7 – FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização da execução do objeto será realizada pelos servidores abaixo designados:

Gestor: Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior  
Lotação: Secretaria de Engenharia e Arquitetura  
Matrícula: 25.763  
E-mail: adalberto.malcher @tjpa.jus.br  
Telefone: 3225-3339 (ramal 202)

Fiscal Titular: Francinaldo Pereira da Silva Barbosa  
Lotação: Secretaria de Engenharia e Arquitetura  
Matrícula: 64.815  
E-mail: francinaldo.barbosa@tjpa.jus.br  
Telefone: 3205-3151

Fiscal Substituto: Raul Lopes Marques  
Lotação: Secretaria de Engenharia e Arquitetura  
Matrícula: 151.866  
E-mail: raul.marques @tjpa.jus.br  
Telefone: 3225-3339 (ramal 202)

Belém, 15 de janeiro de 2018

**Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior – matrícula 25.763**  
**Chefe do Serviço de Manutenção de Instalações e Equipamentos**



## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PRODEPA**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E**  
**COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2018**  
PROCESSO Nº527.283/2017  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**  
**PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**  
**NECESSÁRIOS PARA O LANÇAMENTO DE REDES DE FIBRA**  
**ÓPTICA PARA A AÇÃO AMPLIAÇÃO**  
**DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS,**  
**ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
DATA DA ABERTURA: 29 de março de 2018

HORÁRIO: 14 horas  
LOCAL: COMPRASNET  
FONTE DE RECURSO:  
23.126.1424.8238- 44.90.39  
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2018  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires  
Pregoeira: Adenice M. Mattos  
Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no www.comprasnet.gov.br e no www.compraspara.pa.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PRODEPA**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E**  
**COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2018**

PROCESSO Nº46.580/2018  
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**  
**PARA EXPANSÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO**  
**DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE REGISTRO**  
**DE PREÇOS**  
DATA DA ABERTURA: 29 de março de 2018  
HORÁRIO: 10 horas  
LOCAL: COMPRASNET  
FONTE DE RECURSO:  
23.126.1435.8343- 44.90.52  
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2018  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires  
Pregoeira: Adenice M. Mattos  
Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no www.comprasnet.gov.br e no www.compraspara.pa.gov.br

Protocolo: 291541

### DIÁRIA

**PORTARIA Nº 105, DE 19 DE MARÇO DE 2018.**  
Diária ao colaborador CARLOS EDUARDO PINTO PEREIRA, ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÃO, matrícula 73323, 23/03/2018 a 23/03/2018, a Belém-PA/Igarapé-Mirim/ Baiao/ Belém- PA, para Manutenção preventiva de infraestrutura da estação de telecomunicação. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 291657

**PORTARIA Nº 104, DE 19 DE MARÇO DE 2018.**  
Diária ao colaborador MARCELO VIANA BRANCHES, Téc. Segurança do Trabalho, matrícula 8080135, 16/04/2018 a 18/04/2018, a Belém- PA/Marabá /Belém-PA, para Atividade constante no PRA 2017-2018. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 291665

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### ERRATA

A Secretaria de Estado de Turismo – SETUR retifica a publicação do Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.580, do dia 19 de março de 2018, Protocolo nº 290821, no que tange o seguinte: Onde se lê: Organização Social Pará 2000, CNPJ: 03.584.058/0001-18 Leia-se: Centro Global de Gastronomia e Biodiversidade, CNPJ: 24.311.517/0001-60 Permanece inalterado o corpo do texto do referido Protocolo. Nilton Pereira Carvalho Presidente da Comissão Especial de Seleção

Protocolo: 291378

## DEFENSORIA PÚBLICA

### PORTARIA

**PORTARIA Nº. 083/2018-GAB/DPG, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;  
RESOLVE: Revogar, a contar de 19.03.2018, a Portaria Nº 128/2016-GAB/DPG, de 27.06.2016, publicada no D.O.E. Nº 33.156, de 27.06.2016, que designou a Defensoria Pública ALESSANDRA OLIVEIRA DAMASCENO GUEDES para coordenar o Núcleo de Atendimento Especializado à Família da Capital. Cumpra-se. Publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 291494

**PORTARIA Nº. 085/2018-GAB/DPG, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;  
RESOLVE: Art. 1º Designar a Defensoria Pública ADRIANA MARTINS JORGE JOÃO para atuar na 11ª Defensoria Pública de Família, a contar de 19 de março de 2018.

Art. 2º Revogar-se quaisquer disposições em contrário. Cumpra-se. Publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 291498

**PORTARIA Nº. 012/2018-GAB/DPG, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;  
RESOLVE: Exonerar a Defensoria Pública ALESSANDRA OLIVEIRA DAMASCENO GUEDES, matrícula nº. 55589166, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Núcleo Metropolitano, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 19 de março de 2018. Cumpra-se. Publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 291485

**PORTARIA Nº. 014/2018-GAB/DPG, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;  
RESOLVE: Nomear a Defensoria Pública VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS, matrícula nº. 55589062, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Núcleo Metropolitano, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 19 de março de 2018. Cumpra-se. Publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 291491

**PORTARIA Nº. 084/2018-GAB/DPG, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;  
RESOLVE: Designar a Defensoria Pública VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Núcleo Metropolitano, para coordenar o Núcleo de Atendimento Especializado à Família da Capital, a contar de 19 de março de 2018. Cumpra-se. Publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 291496

**PORTARIA Nº 013/2018-GAB/DPG, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;  
RESOLVE: Nomear a Defensoria Pública ALESSANDRA OLIVEIRA DAMASCENO GUEDES, matrícula nº. 55589166, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública, Código GEP-DAS-011.5, a contar de 19 de março de 2018. Cumpra-se. Publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 291488

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO Nº 01/2018**

**CONTRATO Nº: 017/2017**

**PROCESSO Nº 2017/26.588- DPPA**

**PARTES:** Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62.

**OBJETO:** O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato firmado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/03/2018 a 20/03/2019.

**DATA ASSINATURA:** 19/03/2018

**VALOR GLOBAL ANUAL:** R\$ 143.640,00.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa/Projeto/Atividade: 03.091.1445.8434

Natureza de Despesa: 339039

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 2120008434C

Cp Pará: 245979

**FORO:** Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém  
**RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA:** CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, CPF/MF: 613.174.201-44 e WELLINGTON XAVIER DA COSTA, CPF/MF: 887.321.001-59.

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 21376, Cidade Monções, Município de São Paulo/SP, CEP: 04.571-936.

**ORDENADORA:** Jenniffer de Barros Rodrigues – Defensoria Pública Geral. CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 287463

### FÉRIAS

**PORTARIA Nº 474/2018-DP-GAB, DE 14/03/2018.**

**RESOLVE:** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Mat.: 57234576, P.A.: 2016/2017, com gozo em: 02/04/2018 a 01/05/2018

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 291504

### TORNAR SEM EFEITO

**PORTARIA Nº 464/2018 - DPG, DE 12/03/2018.**

Nome: Samuel de Sousa Zacarias

Assunto: Diária

Período: 21 a 23/03/2018

Obs: Publicada no DOE Nº 33.579, de 16/03/2018.

Protocolo: 291522

**PORTARIA Nº 463/2018 - DPG, DE 12/03/2018.**

Nome: Vinicius Santos Ramos

Assunto: Diária

Período: 21 a 23/03/2018

Obs: Publicada no DOE Nº 33.579, de 16/03/2018.

Protocolo: 291526

## JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**Extrato de Contrato nº. 018/2018/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34623926/0001-55// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, durante o período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 017/ TJPA/2018// Valor do Contrato: R\$ 141.975,00(global)// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.061.1419.8173 e 02.061.1419.8174; 02.061.1419.8175 Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 19/03/2018 a 19/03/2019// Data da assinatura: 16/03/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento//

Protocolo: 291597